

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Rua Luiz Gomes, nº 790 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tel: (22) 2668-1713 / 2668-1704 / 2668-1138
CNPJ 28.741.098/0001-20
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: educasj@hotmail.com

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2023

PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2023 - FME

No dia 13 trize de abril de 2023, na Prefeitura Municipal de Silva Jardim, registram-se os preços da empresa TOP 01 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, com sede na Rua 27, 05, Anexo Parte, LOTE 02, QUADRA 02, Chacaras Bandeirante, Tanguá, RJ, CEP 24.890-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.974.735/0001-80, neste ato representada pelo Sr. Maxwell Velasco, portador do documento de identidade nº 127053957, órgão expedidor IFF/RJ, CPF nº 093.177.767-44 para eventual aquisição de materiais - pelo Menor Preço Unitário, decorrente do Pregão, na forma Presencial nº 05/2023 para Sistema de Registro de Preços. O prazo de vigência do Registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura desta ata, respeitado o disposto no Art. 15, §3º, III da Lei 8.666/93 e alterações. As especificações, obrigações, assim como os termos da Proposta Comercial - Anexo I e Termo de Referência Anexo II, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição. O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito acima, constante do processo administrativo Nº 9270/2022 - FME, regendo-se o mesmo pelas normas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como do Decreto nº 1571 de 12 de setembro de 2013, Decreto 1146 de 15 de maio de 2009, Decreto 1326 de 1 de julho de 2011, Decreto nº 1.336 de 18 de agosto de 2011, Decreto nº 1727 de 16 de março de 2015, Decreto nº 1807 de 28 de março de 2016, Decreto nº 2194 de 09 de julho de 2020, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8666/93 e pelo Capítulo V, Seção I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei complementar 68 de 23 de dezembro de 2009 observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	Biscoito salgado original gr. 144g aproximados - por c/6 unidades de 26g - Club Social ou equivalente	Pct	2500	PITSTOP	R\$ 4,19	R\$ 10.475,00
35	Pó de café torrado e moído, embalagem a vácuo - pacote de 500g com selo de certificação Superior Pureza e qualidade ABIC	Pct	800	ODEBRECHT	R\$ 15,90	R\$ 12.720,00
TOTAL						R\$ 23.195,00

1 - DA EMISSÃO DOS PEDIDOS/ LOCAL/ FORMA/ PRAZO DE ENTREGA

1.1 - O FME, respeitada a ordem de registro, selecionará as fornecedoras para os quais serão emitidos os pedidos de fornecimento, quando necessário.

1.2 - A fornecedora convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas na mesma. Neste caso, o FME, convocará, obedecida a ordem de classificação, a próxima licitante para, em igual prazo e condições da licitante vencedora, comprovar os requisitos de habilitação e assinar a Ata de Registro de Preços, se for o caso, conforme art. 54, §2º da Lei 8.666/93.

1.3 Local de entrega: Almoxarifado da SEMECT, situado na Rua Augusto Antônio de Amorim - nº 400 - Caju - Silva Jardim/RJ. Horário de entrega: em dias úteis, das 09:00 h as 16:00 h.

1.4 - Forma de entrega: Parcelada conforme a necessidade do FME, agendada com data e hora, conforme Lei Municipal 1815/2021.

1.5 - Prazo de Entrega: Entrega em até 15 (quinze) dias corridos, conforme necessidade, após o recebimento da autorização de fornecimento do Fundo Municipal de Educação, em conjunto com o almoxarifado da SEMECT, não podendo, entretanto, ultrapassar 30 (trinta) dias para a devolução do material/produto, caso seja necessário a substituição, com os problemas solucionados.

2 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1 - Da Contratada

2.1.1 - Assinar a ata de registro de preços e contrato mantendo, durante toda a vigência dos mesmos, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

2.1.2 - Fornecer os materiais em melhores condições, em embalagens invioladas, conforme especificações no local previsto e no prazo estipulado acompanhado da respectiva nota fiscal.

2.1.3 - Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.

2.1.4 - Credenciar junto ao FME, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do Edital.

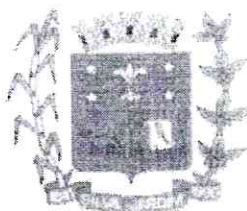
2.1.5 - Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceito no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc.) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução.

Documento assinado digitalmente

gov.br

MAXWELL VELASCO
Data: 13/04/2023 17:03:20-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

Conforme e Internet
17/04/23



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Rua Luiz Gomes, nº 792 - Centro - Estiva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tel: (22) 2668-1713 / 2668-1704 / 2668-1131
CNPJ 28.741.098/0001-87
Home Page: <http://www.rijardim.rj.gov.br> E-mail: edp@sej.rijardim.rj.gov.br

- 2.1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Edital em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou ainda lhe diminua o valor.
- 2.1.7 - Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do Edital.
- 2.1.8 - Ser responsável por todas as despesas com fretes, despesas, frete, descarregamento, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária da Contratante.
- 2.1.9 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 2.1.10 - Disponibilizar e-mail (item 12.2.1.1a) do Edital em qual poderão ser enviados os comunicados oficiais da Contratante que serão considerados recebidos, ainda que não haja resposta, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias.
- 2.1.11 - Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos e prejuízos, em consequência da execução dos trabalhos. E se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente de quaisquer medidas preventivas que tenham sido adotadas, decorrentes da execução do objeto do Edital, respondendo por si e por seus sucessores. O ressarcimento será realizado imediatamente após o recebimento da notificação da fiscalização, sob pena de perda de qualquer importância que tenha a receber, limitado ao valor do contrato entre as partes.
- 2.1.12 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual.
- 2.1.13 - Independente de transcrição neste instrumento Contratatório, todas as normas aplicáveis à atividade econômica são consideradas integrantes desta contratação, podendo ser exigidas imediatamente, considerando que o domínio da atividade empresarial garante presunção de conhecimento das regras de mercado e do segmento por parte do empreendedor, além de ser dever legal imperativo a aplicação de tais normas pelo Responsável Técnico, sendo considerada violação contratual gravíssima o não cumprimento espontâneo e proativo de tais deveres, o que fundamentamos no Princípio da Lealdade Contratual (Art. 113 do Art. 422 do CC/1990), Princípio da Boa-fé Contratual e Princípio da Lealdade Contratual (Art. 113 do Art. 422 do CC/1990), que, de ser passível de imputação das condutas criminosas descritas, dentre outras normas penais, na Lei nº 13.127/2016.
- 2.1.14 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na requisição e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

2.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.2.1 - Nomear um fiscal para o(s) Contrato(s), funcionário que atenderá as requisições dos materiais e receberá as instruções do gerenciamento e fiscalização, bem como prestará às autoridades competentes as informações e assistências necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.
- 2.2.2 - Efetuar o registro do licitante vencedor e fazer a de registro de preços.
- 2.2.3 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações dos preços registrados.
- 2.2.4 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.2.5 - Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar a entrega dos materiais, inclusive fornecendo todo tipo de informação interna essencial ao fornecimento, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Estes profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aquelas referentes a identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.
- 2.2.6 - Comunicar prontamente a contratada qualquer anormalidade na entrega dos materiais, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 2.2.7 - Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.
- 2.2.8 - Aplicar as penalidades por descumprimento do contrato, de acordo com a Lei nº 8.666/93.
- 2.2.9 - Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

3 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

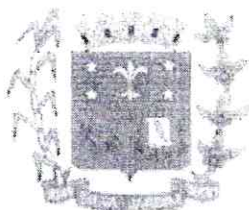
- 3.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a PMSJ sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil, que exceder o prazo de execução do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impenhimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, conforme inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.2 - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se, não impedindo que a PMSJ rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.
- 3.3 - As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá, também, conhecimento.
- 3.4 - Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, serão promovidas as medidas necessárias para o desconto da garantia prestada (caso haja), se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante, ou poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em conformidade com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.
- 3.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

gov.br

Documento assinado digitalmente
MAXWELL VELASCO
Data: 13/04/2023 17:03:20-0300
Verifique em <https://validar.tdi.gov.br>

REP

Confira e internet
Assis



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Rua Luiz Gomes, n.º 52 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP: 28.820-000
Tele: (22) 2668-1111 / 2668-1101 / 2668-1138
CNPJ: 28.741.090/0001-67
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: educa.sj@hotmail.com

3.6 - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

3.7 - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

3.8 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apurada.

3.9 - Serão aplicadas as penalidades previstas na LF 8666/1993, LF 10520/2002 ou por aquelas que vejam a substituí-las materialmente ou formalmente.

4 - ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O FME, na qualidade de responsável pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, será o órgão gestor do Registro de Preços.

4.2 - Serão órgãos participantes desta Ata, FME.

5 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1 - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente desta ata de registro de preços caberão ao FME, através dos servidores a serem designados, que determinará o que for necessário para regularização de falhas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

5.2 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo administrativo Nº 7290/2022- FME e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o FME ou modificação da contratação.

5.3 - As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais do FME, deverão ser solicitadas pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

5.4 - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

5.5 - A existência e a atuação da fiscalização em cada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o FME ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade do FME ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao FME dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Documento assinado digitalmente

gov.br

MAXWELL VELASCO

Data: 13/04/2023 17:03:20-0300

Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

BIANKA COUTINHO ALVIM FIGUEIRA MENDES

BIANKA COUTINHO ALVIM FIGUEIRA MENDES
SEMECT/FME
Mat. 290246

TOP 61 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Empresa

*Confere e Internet
CP
17/4/23*